



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Senhora Presidente;
Senhores Vereadores.

É com prazer e satisfação que encaminho ao Poder Legislativo de Joca Claudino o projeto de Lei de credito especial para abertura no orçamento vigente de dotação suficiente para o atendimento as despesas para a Construção do SAMU no Município de Joca Claudino.

Nesse sentido se faz necessário a criação da dotação que possa atender as despesas conforme as fontes de recursos estabelecidas por esse motivo se faz necessário seja feito a adição de dotação especifica para o atendimento a despesa.

Os créditos para reforço de dotação estão previstos no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, vejamos:

“Art. 40 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De acordo com o Art. 41 da Lei nº 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em:

Art. 41

“I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (Grifo nosso)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Entre outras normas e artigos sobre o tema a Lei nº 4.320/64 estabeleceu de forma objetiva e nas diversas modalidades a abertura de créditos conforme artigos da mesma Lei nº 4.320/64 que tratam do tema, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.

“§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

“Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”.

“Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários”.

“Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível”.

Considerando que a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

Assim sendo, encaminho para apreciação dos ilustres membros desse parlamento o projeto de lei em anexo, cuja proposição esta consubstanciada nas considerações acima explicitadas.

Confiante da compreensão e do julgamento justo dessa Augusta casa legislativa, que sem dúvida, absorverão o contendo aqui enfocado, solicito, com respeito e respaldo nas normas regimentais dessa casa, a adoção de regime de urgência pelo caráter que se reveste.

Joca Claudino – PB 13 de Junho de 2022.

Atenciosamente,


Rinaldo Cipriano de Sousa
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 12 de 13 de junho de 2022

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 351.000,00 (Trezentos e cinquenta e um mil reais).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 351.000,00 (Trezentos e cinquenta e um mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 - PODER EXECUTIVO	
02.060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA CLAUDINO-FMS	
10 - Saúde	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0040 - Saúde para Todos	
1099 - Construção do prédio do Samu	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 351.000,00
FR: 1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário)	
TOTAL	R\$ 351.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2.000 - PODER EXECUTIVO	
02.060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA CLAUDINO - FMS	
10 - Saúde	
301 - Atenção Básica	
0040 - SAUDE PARA TODOS	
1040 - IMPLANTAÇÃO DO SAMU	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 69.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

FR: 16010000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura]

TOTAL R\$ 69.000,00

2.000 – PODER EXECUTIVO

02.060 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA CLAUDINO - FMS

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0040 – SAUDE PARA TODOS

2029 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB

3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 100.000,00

FR: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

TOTAL R\$ 100.000,00

2.000 – PODER EXECUTIVO

02.060 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA CLAUDINO - FMS

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0040 – SAUDE PARA TODOS

2033 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 182.000,00

FR: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

TOTAL R\$ 351.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Joca Claudino-PB, em 13 de Junho de 2022.

Rinaldo Cipriano de Sousa
Prefeito Constitucional